

Contrato n° 20/2026

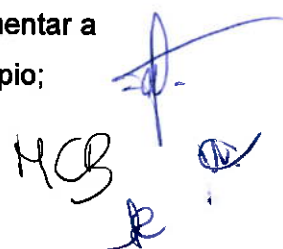
**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES, COMO CONTRATANTE, E A
DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO
S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 20 do mês de abril do ano de 2026 na Rua Maia Lacerda n° 167, 6° andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) Senhor Subsecretário de Gestão, WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA, e a **DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO S/C LTDA**, com sede na Estrada do Pontal 2595, casa 03, CEP: 22790-701, Recreio dos Bandeirantes – Rio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 05.973.161/0001-85, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA**, tendo em vista o decidido no processo administrativo SEI Rio n° 001500.000500/2026-11, com fundamento no Artigo 74, *caput* da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 2026.

CONSIDERANDO que a Meia do Porto Maravilha é uma iniciativa alinhada as políticas públicas municipais voltadas a promoção da saúde, prevenção de doenças e estímulo a hábitos saudáveis;

TENDO EM VISTA que o projeto assegurará ampla visibilidade de sua marca, bem como a realização de ações estruturadas de comunicação e ativação institucional, garantindo retorno compatível com o investimento público;

HAJA VISTA que o evento contribui de forma estratégica para o fortalecimento do esporte como instrumento de inclusão social e cidadania, ao possibilitar a integração com equipamentos públicos, como as Vilas Olímpicas, e ao fomentar a participação de beneficiários de projetos sociais desenvolvidos pelo município;



CONSIDERANDO QUE o patrocínio institucional da SMEL à Meia Maratona do Porto Maravilha configura-se como medida oportuna, estratégica e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, para a promoção da saúde da população e para a valorização da cidade do Rio de Janeiro como referência na realização de grandes eventos esportivos.;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o **PATROCÍNIO** concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do projeto MEIA MARATONA PORTO MARAVILHA, bem como a execução das **CONTRAPARTIDAS** decorrentes da concessão do **PATROCÍNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do PROJETO, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserido no processo administrativo SEI Rio nº 001500.000500/2026-

MCB
R



11, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

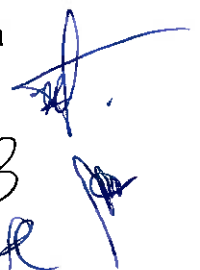
- I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução das **CONTRAPARTIDAS**;
- III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução das **CONTRAPARTIDAS**;
- IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução das **CONTRAPARTIDAS**; e
- V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO exclusivamente na realização do PROJETO, prestando contas ao MUNICÍPIO na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V- Zelar pelo fiel desempenho das **CONTRAPARTIDAS**;
- VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à

MCB
R



realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**;

VII- Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das **CONTRAPARTIDAS** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**, não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do PROJETO e das **CONTRAPARTIDAS**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou

MCB
R

logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente **PATROCÍNIO** e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE **PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única, observados os seguintes valores e datas de liberação:

ETAPA	MÊS/ANO	VALOR
Parcela única	Em até 30 dias após a assinatura do contrato.	R\$ 400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da parcela da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de PATROCÍNIOS anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente às **CONTRAPARTIDAS** pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "HCB" and a large stylized signature.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto na sua proposta a:

- I. Inserção da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro em todos os materiais oficiais do evento, incluindo peças gráficas, digitais e promocionais;
- II. Presença da marca em camisetas oficiais, números de peito, medalhas, kits dos atletas e demais itens relacionados ao evento;
- III. Aplicação da marca em estruturas físicas do evento, tais como pódios de largada e chegada, backdrop, painéis e sinalização ao longo do percurso;
- IV. Menção institucional da Prefeitura em todas as campanhas de divulgação do evento;
- V. Inserções em conteúdos digitais, redes sociais e peças promocionais;
- VI. Exposição institucional nas transmissões e conteúdos veiculados por meio da parceria com o Grupo Bandeirantes de Comunicação (BAND), abrangendo televisão e rádio;
- VII. Divulgação em canais digitais próprios do evento, com alcance ampliado e engajamento do público.
- VIII. Disponibilização de espaço exclusivo para ativação da Prefeitura no local do evento;
- IX. Possibilidade de realização de ações institucionais junto ao público participante;
- X. Inclusão de representantes da Prefeitura em cerimônias oficiais, como abertura, largada e premiação;
- XI. Disponibilização de 200 inscrições para a SMEL;
- XII. Disponibilização de 30 convites para a área VIP do evento;
- XIII. Citação da Prefeitura como patrocinadora oficial do evento;
- XIV. Possibilidade de utilização do evento como plataforma de divulgação de campanhas públicas relacionadas ao esporte, saúde, bem-estar e qualidade de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "HCB" and a large signature.

vida

- XV. Elaboração de relatório pós-evento contendo indicadores de público, alcance de mídia, engajamento digital e resultados gerais;
- XVI. Registro fotográfico e audiovisual das ativações e exposições institucionais realizadas;
- XVII. Apresentação de métricas que permitam aferir o retorno institucional do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

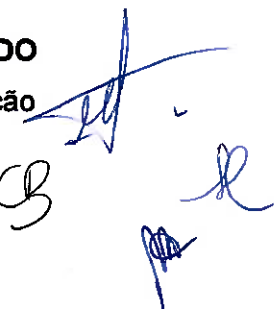
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução das **CONTRAPARTIDAS**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução

MCB



do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução das **CONTRAPARTIDAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do **PROJETO/ATIVIDADE** realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do **PATROCÍNIO**;

IV- Comprovação da execução das **CONTRAPARTIDAS** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

MCB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o **CONTRATO** imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de rescisão unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o

MCB

R



PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

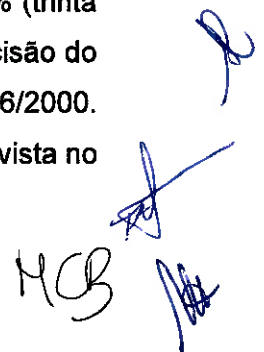
II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do **CONTRATO** quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de descumprimento envolvendo as **CONTRAPARTIDAS**, o **PATROCINADO** estará sujeito à multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO** e, no caso de reincidência, à rescisão do **CONTRATO**, na forma estabelecida pela Lei nº 3.006/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão do presente **CONTRATO** prevista no

MCB



parágrafo anterior, o **PATROCINADO** ficará impedido de contratar novo **PATROCÍNIO** com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 25001.10.2501.27.812.0642.2087, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através da Nota de Empenho nº 2026NE000216.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO** na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

1. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
2. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

HCB

3. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

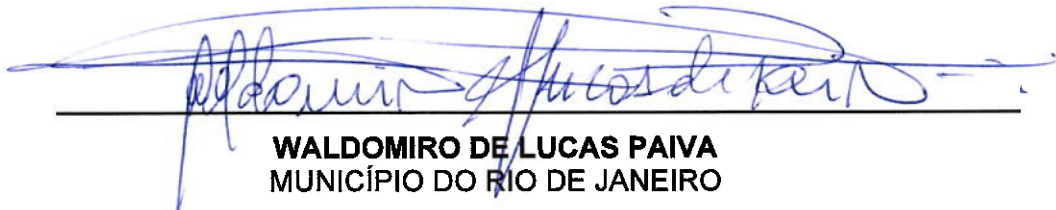
4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.



WALDOMIRO DE LUCAS PAIVA
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
Data: 21/04/2026 09:35:22-0300
Verifique em <https://validar.fdi.gov.br>

MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO S/C LTDA

Testemunhas:
1 -  MARTA DO NASCIMENTO CAMPOS
Subsecretaria de Gestão-SMEL
Mat. 601367.226-8

2 -  MARIANA CAVALCANTE MOTA
Assessora Chefe-ELI/AMM
Matricula nº 601306.832-7

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo **CONTRATO**, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.



WALDOMIRO DE LUCAS PAIVA
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente

MONICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA

Data: 21/04/2026 09:35:22-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>


gov.br

MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO S/C LTDA

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.


 Documento assinado digitalmente
MONICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
Data: 22/04/2026 12:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO S/C LTDA

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) Secretaria Municipal de Esportes (SMEL) que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MONICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
Data: 22/04/2026 12:26:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO S/C LTDA



ANEXO I-D

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

De Castilho Marketing Esportivo S/C Ltda – CNPJ nº 05.973.161/0001-85, situada na Estrada do Pontal, nº 2595, casa 03, CEP 22790-877, Rio de Janeiro/RJ,

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
Data: 22/04/2026 13:30:31-0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO S/C LTDA



DECLARAÇÃO

A De Castilho Marketing Esportivo S/C Ltda, inscrita no CNPJ nº05.973.161/0001-85, vem por meio desta, DECLARAR que não houve recebimento de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esportes e que foram cumpridos todos procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
MONICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
Data: 22/04/2026 12:26:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÔNICA DE CASTILHO BARBOSA E SOUZA
DE CASTILHO MARKETING ESPORTIVO S/C LTDA

